



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL
APOIO DE RECURSOS HUMANOS



ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

MÉDICO LEGISTA - CLASSE ESPECIAL I

| Nº | CPF | NOME | CLASSE ATUAL | NÍVEL ATUAL | NA CLASSE | | NO NÍVEL | | DATA EFETIVO EXERCÍCIO | TEMPO A PARTIR EFETIVO EXERCÍCIO | CRITÉRIOS DE DESEMPATES DE ACORDO COM A LEI 16.897 | | | | | | | |
|----|----------------|-----------------------|--------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|------------------------|----------------------------------|--|--------------|------------------------------|-------------|-------------------------------|-------------|---------------|------------|
| | | | | | DESDE | TEMPO | DESDE | TEMPO | | | TEMPO NO CARGO | | TEMPO SERV. PÚBLICO ESTADUAL | | TEMPO SERV. PÚBLICOS (OUTROS) | | DATA DE NASC. | |
| | | | | | D | M | A | A | | | D | M | A | M | D | EM DIAS | A | M |
| 1º | 117.514.791-53 | ANTONIO JOAO DA SILVA | Esp | I | 01/12/2012 | 8 A 0 M 8 D | 01/12/2012 | 8 A 0 M 8 D | 07/12/1984 | 36 A 0 M 9 D | 13149 | 36 A 0 M 9 D | | 0 A 0 M 0 D | | 0 A 0 M 0 D | | 16/12/1953 |

* APOSENTOU EM 11/08/2020

A lista de Classificação foi elaborada de Acordo com a LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

| | |
|-------------|--|
| 1º Critério | I – maior tempo no cargo; Lei 10.460/88 (Art. 87 - Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, para determinação da antiguidade na classe, bem como para efeito de desempenho, serão incluídos os períodos de afastamento previstos no art. 35). <i>Lei 16.897/2010 (Parágrafo único. Interrompem a contagem dos interstícios os seguintes eventos):</i> <i>I – pena de suspensão;</i> <i>II – afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;</i> <i>III – o exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo, em unidade administrativa não-integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.</i> |
| 2º Critério | II – maior tempo de serviço público estadual; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - PREVIDÊNCIA SOCIAL - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos) ; |
| 3º Critério | III – maior tempo de serviço público; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - PREVIDÊNCIA SOCIAL - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos) ; |
| 4º Critério | IV – mais idade |